



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 439

APROVA CONSTRUÇÃO DO PARQUE AGRO-INDUSTRIAL

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Calçado aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir nesta cidade, no local denominado " DIVINEIA ", cujo terreno foi devidamente preparado para um PARQUE AGRO-INDUSTRIAL, onde deverão ser realizadas exposições de gado e produtos outros do Município, inclusive industrial.

Art. 2º - O respectivo regulamento do Parque Agro-Industrial, ora criado, será feito mediante decreto Executivo, assim que convier ao interesse da Prefeitura.

Art. 3º - Para dar execução imediata às obras em alusão, fica aberto o crédito inicial de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 4º - A presente Lei terá sua vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 1974

JOSÉ BORGES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 12 de julho de 1974.

Luzia Lina de Souza
Secretária